JUSTIFICATIVA

A medida se torna extremamente necessária para que atenue as consequências das medidas de combate e enfrentamento na tentativa de evitar a expansão de contágio do COVID-19 no município.
Diante da relevância da matéria, interesse público e nos termos do anteprojeto em anexo, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de março de 2020.

Rodrigo Jorge Barros
Vereador

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vereador

Fábio Alexandre Simões Leite
Vereador

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Misaías da Silva Machado
Vereador

Alan Gonçalves Machado
Vereador

André dos Santos Braga
Vereador

Alberto Moreira Jorge
Vereador

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a Suspender por Prazo Indeterminado a Cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) assim como os prazos para pagamento de multas e taxas municipais."
A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:
LEI:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a suspender, por prazo indeterminado, a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas físicas e jurídicas bem como os prazos para pagamento das taxas e multas no âmbito do Município de Rio das Ostras/RJ.
Art. 2°. – Fica também autorizado a suspender os prazos para pagamento dos acordos oriundos de Programas como o "Concilia" e demais parcelamentos feitos junto ao ente público municipal por pessoas físicas e jurídicas, sem que isso lhes traga qualquer prejuízo, inclusive quanto à obtenção de certidões e participação em licitações.
Art. 3°. – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo normas e critérios para sua execução.
Art. 4°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

INDICAÇÃO Nº. 071/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que institua o Cartão do Bem para Ambulantes Cadastrados junto à Secretaria Competente no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A medida se torna extremamente necessária para que atenue as consequências das medidas de combate e enfrentamento na tentativa de evitar a expansão de contágio do COVID-19 no município.
Diante da relevância da matéria, interesse público e nos termos do anteprojeto em anexo, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de março de 2020.

Rodrigo Jorge Barros Vereador

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vereador

Fábio Alexandre Simões Leite
Vereador

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Misaías da Silva Machado
Vereador

Alan Gonçalves Machado
Vereador

André dos Santos Braga
Vereador

Alberto Moreira Jorge
Vereador

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Autorizado a Instituir o Cartão do Bem para Ambulantes Cadastrados junto à Secretaria Competente."
A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:
LEI:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cartão do Bem no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo prazo que entender necessário e enquanto durar o quadro de pandemia do coronavírus aos ambulantes e demais profissionais cadastrados junto à Secretaria Municipal competente para o exercício de sua profissão.
Art. 2°. – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo normas e critérios para sua execução.
Art. 3°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

INDICAÇÃO Nº. 072/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que institua Instituir o Programa de Aulas à Distância para os alunos da rede pública e privada municipal, nos termos do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A medida se torna extremamente necessária para que atenue as consequências das medidas de combate e enfrentamento na tentativa de evitar a expansão de contágio do COVID-19 no município.
Diante da relevância da matéria, interesse público e nos termos do anteprojeto em anexo, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de março de 2020.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vereador

Rodrigo Jorge Barros
Vereador

Fábio Alexandre Simões Leite
Vereador

Misaías da Silva Machado
Vereador

Alan Gonçalves Machado
Vereador

André dos Santos Braga
Vereador

Alberto Moreira Jorge
Vereador

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Aulas à Distância para os alunos da rede pública e privada municipal."
A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:
LEI:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, o Programa denominado "Educação não Para".
Art. 2°. – Por meio do Programa citado os alunos inscritos na rede pública municipal, tanto pública quanto privada, poderão receber os conteúdos letivos através de uma plataforma online criada pelo Poder Executivo a fim de que não haja perda nem de informações ou continuidade durante a manutenção da pandemia do coronavírus.
Art. 3°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

INDICAÇÃO Nº. 073/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que utilize do Poder de Polícia a fim de evitar a Aglomeração de Pessoas, nos termos do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A medida se torna extremamente necessária para que seja evitado a aglomeração de pessoas no combate e enfrentamento na tentativa de evitar a expansão de contágio do COVID-19 no município.
Diante da relevância da matéria, interesse público e nos termos do anteprojeto em anexo, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de março de 2020.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vereador

Rodrigo Jorge Barros
Vereador

Fábio Alexandre Simões Leite
Vereador

Misaías da Silva Machado
Vereador

Alan Gonçalves Machado
Vereador

André dos Santos Braga
Vereador

Alberto Moreira Jorge
Vereador

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a Utilizar do Poder de Polícia a fim de evitar a Aglomeração de Pessoas."
A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:
LEI:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar seu Poder de Fiscalização e seu Poder de Polícia para impedir a aglomeração da população em locais públicos a fim de se evitar a propagação do coronavírus na cidade.
Parágrafo Único. Consideram-se locais públicos sujeitos à ampla aglomeração as praias, clubes, praças, parques, boates, restaurantes, templos religiosos com mais de 100 (cem) pessoas e feiras livres com mais de 100 (cem) pessoas, dentre outros.
Art. 2°. – O Poder Público, em caso de descumprimento da regra de não aglomeração, deverá primeiramente orientar os cidadãos a dispersar e ir para casa e, somente em casos extremos, tomar medidas consideradas mais drásticas e sempre dentro da legalidade.
Art. 3°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário

INDICAÇÃO Nº. 074/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que venha, suspender os pagamentos junto à Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, e demais instituições bancarias, com desconto empréstimo consignados em folha, dos servidores municipais, que tenham, empréstimo consignado, mensalmente na Folha de Pagamento.

JUSTIFICATIVA

A medida se torna extremamente necessária, haja vista as despesas emergenciais, sofrida com cada servidor e seus familiares, para que os mesmos possam se reorganizarem suas finanças, nesse momento crucial de combate e enfrentamento na tentativa de evitar a expansão de contágio do COVID-19 no município.
Diante da relevância da matéria, interesse público e nos termos do anteprojeto em anexo, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de março de 2020.

Rodrigo Jorge Barros
Vereador- autor

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vereador

Fábio Alexandre Simões Leite
Vereador

Misaías da Silva Machado
Vereador

Alan Gonçalves Machado
Vereador

André dos Santos Braga
Vereador

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo, Órgãos da administração pública direta e indireta a suspender, o pagamento com a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, e demais instituições financeiras, que tenham convenio com o município, do empréstimo consignado em folha de pagamento, dos servidores municipais, pelo período de seis meses,
A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:
LEI:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo, órgãos da administração pública direta e indireta autorizado a suspender o pagamento realizado entre município junto à *Caixa Econômica Federal*, *Banco do Brasil* e demais instituições financeiras, pelo prazo de seis meses, do empréstimo consignado em folha de pagamento, dos servidores municipais.
Art. 2º. - Durante este período, as parcelas ficam congeladas, devendo a instituição bancaria, informar a cada servidor seu saldo devedor, número das parcelas restantes, desta forma, retomando gradativamente o seu desconto em folha de pagamento.
Paragrafo Único –as instituições bancarias ficam proibida de efetuar cobranças de juros e multas, ligações diárias de cobranças, e inscrição do nome do servidor no SPC, SERAZA.
Art. 3°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

INDICAÇÃO Nº. 075/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que suspender por Prazo Indeterminado a Cobrança da Contribuição Custeio de Serviço de Iluminação Pública (COSIP) nos termos do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A medida se torna extremamente necessária para que atenue as consequências das medidas de combate e enfrentamento na tentativa de evitar a expansão de contágio do COVID-19 no município.
Diante da relevância da matéria, interesse público e nos termos do anteprojeto em anexo, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de março de 2020.

Rodrigo Jorge Barros
Vereador

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vereador

Fábio Alexandre Simões Leite
Vereador

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Misaías da Silva Machado
Vereador

Alan Gonçalves Machado
Vereador

André dos Santos Braga
Vereador

Alberto Moreira Jorge
Vereador

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a Suspender por Prazo Indeterminado a Cobrança da Contribuição Custeio de Serviço de Iluminação Pública (COSIP)"
A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:
LEI:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a suspender, por prazo indeterminado, a Cobrança da Contribuição Custeio de Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no âmbito do Município de Rio das Ostras/RJ.
Art. 2°. – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo normas e critérios para sua execução.
Art. 3°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

INDICAÇÃO Nº. 076 /2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que o Executivo aplique o adicional de insalubridade, em seu grau máximo e crie uma gratificação especial, a todos os servidores, sem qualquer exceção, efetivos e contratados, que atuem no combate ao COVID-19, sejam eles médicos, enfermeiros, técnicos, administrativo, limpeza, dentre outros.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma indicação que visa solicitar ao prefeito a aplicação do adicional de insalubridade a todos os servidores públicos, efetivos e contratados, que atuem no combate ao COVID-19, em seu grau máximo.
O referido adicional deve incidir sobre todos os servidores, sem exceção, que estejam expostos ao risco do coronavírus, sejam eles médicos, enfermeiros, técnicos, administrativo, limpeza, dentre outros.
Diante do exposto, peço o apoio dos colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2020.

Fabio Alexandre Simões Leite
Vereador-Autor

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador-Autor

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vereador-Autor

Rodrigo Jorge Barros
Vereador-Autor

Alan Gonçalves Machado
Vereador-Autor

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor

André dos Santos Braga
Vereador-Autor

Carlos Roberto Machado dos Santos
Vereador-Autor

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-Autor

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador-Autor

Joelson Vinícius Horato do Carmo
Vereador-Autor

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador-Autor

Misaias da Silva Machado
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 077 /2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que o Executivo assegure a todos os servidores, efetivos e contratados, que sejam afastados por se enquadrarem no grupo de risco, por suspeita ou até mesmo por contágio de coronavírus as mesmas vantagens percebidas como se estivesse em pleno exercício laboral.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma indicação que visa assegurar a todos os servidores, efetivos e contratados, que sejam afastados por se enquadrarem no grupo de risco, por suspeita ou até mesmo por contágio de coronavírus as mesmas vantagens percebidas como se estivesse em pleno exercício laboral.
As três hipóteses constituem afastamento involuntário do servidor, não podendo este ser penalizado uma vez que seu afastamento decorre de orientação dos órgãos de saúde mundial e para preservação da saúde de toda a população. Diante do exposto, peço o apoio dos colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2020.

Fabio Alexandre Simões Leite
Vereador-Autor

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador-Autor

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vereador-Autor